



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 00³2/2022

Em, 25 de março de 2022.

Senhor Prefeito:
Senhores Vereadores:

Considerando que a necessidade de manutenção do serviço público, sempre existem funcionários trabalhando nos dias festivos, a exemplo de Natal e Réveillon.

Embora o serviço seja remunerado com horas extras em dobro, a mesma remuneração é paga num final de semana qualquer, de modo que vemos como imperioso remunerar de forma mais digna os servidores que trabalham nestas datas, momento em que o mundo está em festa, bem como os próprios familiares daquele funcionário estão comemorando, causando uma certa nostalgia no servidor.

Em face do trabalho numa ocasião tão singular, estamos propondo uma gratificação para aqueles que laborarem em dito período, para tenham uma compensação pecuniária mais significativa, que diferencie tais datas dos dias comuns, bem como valorizando aquele servidor.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pelo investimento no seu pessoal de apoio, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente



LEANDRO DE SANTANA – PSD
Vereador/CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 00³2/2022

Em 25 de março de 2022.

**“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA LABOR NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO E 01
DE JANEIRO”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida uma gratificação especial, no
valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, aos servidores que estejam em
efetivo exercício nos dias 25 de dezembro ou 01 de janeiro, mediante certificação
da chefia superior.

Art. 2º - Referido valor será pago em parcela única, e
não se confunde com horas extras ou qualquer outro benefício que o servidor
receba por aquele mesmo labor.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

**LEANDRO DE SANTANA – PSD
Vereador/CMSMG**